



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 24 de abril de 2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 018/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, sediado na Avenida Anchieta nº 200 – Campinas - SP – CEP: 13015-904, doravante denominado *Município*, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** representado pela *Ilma. Sra. Secretária Carolina Baracat do Nascimento Lazinho*, brasileira, casada, arquiteta, , CPF: 277.449.098-79; da **SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, representado pelo *Ilmo. Sr. Braz dos Santos Adegas Junior*, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº RG 18.077.346 e CPF nº 067.550.178-41, e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, legítimo representante da categoria econômica da construção civil no estado de São Paulo, , inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.687.117/0001-80 e Inscrição Estadual nº isenta, sediada em São Paulo, Capital, na Rua Dr. Bacelar, 1.043, 5º andar, Vila Clementino, CEP.: 04026-002, e subsede em Campinas Estado de São Paulo, Rua Barão de Paranapanema, 146 - Sala 44 Bloco A - Bosque, CEP.: 13026-010, doravante designada simplesmente *SindusCon-SP*, neste ato representada pelo por seu **Presidente, Yorki Oswaldo Estefan**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 112.085.888-77 e portador do RG nº 14.226.499-4 SSP/SP e, por seu **Vice-Presidente, Renato Genioli Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 048.927.448-08 e portador do RG nº 8.757.873-6 SSP/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/21** e no **Decreto Municipal nº 16.125/08** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica objetiva a conjunção de esforços do Município e SINDUSCON-SP para desenvolver ações conjuntas visando a transição para uma economia de baixo carbono na construção civil – setor edificações, por meio da disseminação da ferramenta CECarbon - “Calculadora de Consumo Energético e Emissões de Carbono na Construção Civil” de propriedade do SINDUSCON-SP, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que desta parceria faz parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Para o alcance do Objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes concordam em estabelecer ações de forma integrada para o alcance das metas constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão desenvolvidos individualmente e deverão se enquadrar na classificação apresentada no Plano de Trabalho, Anexo I do presente TERMO, a serem conduzidos dentro das modalidades ofertadas pelo SINDUSCON-SP, a saber:

1. Capacitação da equipe da Prefeitura e Construtoras e disseminação da CECarbon; e,
2. Elaboração de regulamentação para incentivo da realização de inventários de emissões de gases de efeito estufa para o setor da construção civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada trabalho a ser desenvolvido deverá sempre atender às condições e às metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES, DOS RECURSOS E DA INFRAESTRUTURA

1. Compete ao Município, conjuntamente com o SINDUSCON-SP:

- a) Executar as atividades definidas no Plano de Trabalho e Cronograma do presente Termo como Anexo I;
- b) Realizarem eventos de divulgação, treinamentos, reuniões com os envolvidos no tema (agentes públicos e do setor privado), previstos no Plano de Trabalho;
- c) Indicação de seus representantes para o acompanhamento das atividades decorrentes deste convênio;
- d) Elaboração de regulamentação para **elaboração** de Inventários das Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) para o setor da construção civil;

2. Compete ao Município:

- a) Disponibilizar equipe técnica nos termos do Plano de Trabalho;
- b) Promover o uso da ferramenta CECarbon;
- c) Buscar incentivos para empreendimentos que busquem melhor gerenciar as emissões de gases de efeito estufa e a eficiência energética;

3. Compete ao SINDUSCON-SP:

- a) Disponibilizar equipe técnica para realizar as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- b) Dar suporte aos usuários da CECarbon;
- c) Dar suporte ao Município com relação às informações provenientes da CECarbon;
- d) Disponibilizar **os resultados globais do trabalho** para a **Município**.

Parágrafo Único: Em decorrência da Lei de Proteção de Dados, o SindusCon-SP não poderá divulgar aos Convenientes o nome de empresas e dados de pessoas, ou dos imputantes de dados na ferramenta CECarbon, ou quaisquer informações que identifiquem uma empresa ou um grupo de empresas.

4. Para a realização das atividades, os recursos materiais serão disponibilizados em consonância com o plano de trabalho, no qual consta em detalhes cada etapa do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser acompanhados por um grupo instituído entre as partes podendo agregar mais integrantes, além dos representantes designados na Cláusula Sexta, desde que devidamente acordado e empossados pelos representantes.

Os **resultados** obtidos serão analisados e validados pelo grupo em relação aos projetos pré-definidos no Plano de Trabalho correlatos.

O grupo instituído deverá dar publicidade dos andamentos e dos resultados através de **relatório semestral**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aceite do resultado não implica em obrigatoriedade de utilização do mesmo nas atividades do Município. O aceite indica que o projeto proposto foi cumprido dentro das regras preestabelecidas no Plano de Trabalho e que, se for oportuno, o mesmo será internalizado na forma que o Município julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO:

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, ficam designadas as seguintes pessoas:

I. Pelo **SINDUSCON-SP**:

A coordenadora, será a Enga. Lilian Sarrouf, Coordenadora Técnica do Comitê de Meio Ambiente – COMASP e a equipe do Comitê na pessoa da Enga. Vanessa Dias, Supervisora de Meio Ambiente do SINDUSCON-SP.

II. Pelo **Município**:

A coordenadora do presente Termo, representante da Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Campinas será a **Sra. Carolina Baracat do Nascimento Lazinho**, Secretária Municipal de Urbanismo

O coordenador do presente Termo, representante da Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade será o **Sr. Braz dos Santos Adegas Junior**, Secretário Municipal o Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e material da CECarbon permanecerá exclusivamente do SINDUSCON-SP, sendo compartilhado o direito aos produtos delineados no Plano de Trabalho e produzidos especificamente a partir desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo, de forma a proteger suas informações confidenciais contra qualquer utilização não autorizada e contra qualquer divulgação não autorizada e não controlada, nos termos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Decreto Municipal nº 21.903 de 14 de janeiro de 2022 (Programa de Proteção de Dados do Município de Campinas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, exceto para a consecução de atividades previstas no plano de trabalho nos termos acordado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Acordo, as partes não terão restrição, desde que respeitada a cláusula de propriedade intelectual, no que se refere à utilização do nome das partes envolvidas e nos termos acordados pelas Partes Convenientes.

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e as peças e documentos de publicidade serem previamente aprovados pelas Partes Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E FONTES DE RECURSOS

As despesas para a plena execução do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta de cada parte, conforme as respectivas atividades, obrigações e responsabilidades, sem qualquer tipo de ressarcimento ou prestação de contas.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário para a perfeita consecução das finalidades aqui almejadas, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes, resguardando o cumprimento das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por motivo de infração legal ou convencional, respondendo a parte, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

Fica estabelecida a obrigatoriedade da previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, para resolução de controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, conforme art. 151 e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica será levado à publicação, pela Prefeitura, no Diário Oficial do Município, sendo a publicação condição indispensável à sua eficiência e à produção de efeitos jurídicos.

O Município deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a informação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

O SINDUSCON-SP deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o presente Acordo de Cooperação celebrado com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

Fica expressamente vedada a participação neste Termo de Cooperação Técnica de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agentes políticos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Presidentes ou diretores-presidentes da Administração Pública Municipal Indireta) ou vereador, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 17.437/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO DA PRESTAÇÃO DE CONTA

É livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Em razão da inexistência de repasse de recursos públicos, a prestação de contas se restringe à demonstração do objeto pactuado, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Este Termo de Cooperação Técnica vigorará inicialmente por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo total de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes após a prévia tentativa de solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 14404757 redigida pela unidade PMC-SEMURB-GAB - Gabinete Secretaria Municipal de Urbanismo.



Documento assinado eletronicamente por **BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR, Secretario(a) Municipal**, em 28/04/2025, às 12:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Yorki Oswaldo Estefan, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 16:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO, Secretario(a) Municipal**, em 13/05/2025, às 12:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14539435** e o código CRC **5EA2FD13**.